



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 159/2024

Denomina “Praça Eudezia Cardoso de Barros” a praça situada na Rua das Rosas, Bairro Dois Unidos, município do Recife.

Art. 1º Denominar-se-á “Praça Eudezia Cardoso de Barros” a praça situada na Rua das Rosas, Bairro Dois Unidos, município do Recife, conforme o Anexo Único.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 16 de Maio de 2024.

SAMUEL SALAZAR
Vereador - MDB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

ANEXO ÚNICO (Referido pelo art. 1º)

Figura 1 - Localização da praça situada na Rua das Rosas, Bairro Dois Unidos, município do Recife.



Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição tem como objetivo Homenagear a Sra. Eudezia Cardoso de Barros, moradora do Bairro Dois Unidos, município do Recife.

A Sra. Eudezia Cardoso de Barros, nascida em 21 de outubro de 1946, foi moradora do Bairro Dois Unidos durante muitos anos. Mãe de cinco filhos, sempre se dedicou a fazer o bem, sendo exemplo de honestidade e bom convívio social.

A Homenageada faleceu no dia 7 de fevereiro de 2013, deixando um importante legado de amor, carinho e respeito à Comunidade. Dessa forma, nada mais justo do que atribuir o seu nome à referida Praça, em reconhecimento à dedicação e ao cuidado que ela sempre teve por todos.

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a Matéria está prevista no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), cumulado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Sobre o aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no art. 26 da LOMR. Não há dúvidas, inclusive, de que se trata de competência da Câmara Municipal, pois a Lei Orgânica do Município dispõe, no seu art. 22, inciso XVII:

Art. 22. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:

.....

.

XVII - denominação de próprios e logradouros públicos;

.....

Ressalte-se que a Propositura está em consonância com o art. 164 da Lei Orgânica do Município do Recife, uma vez que se trata de próprio público ainda sem denominação, não necessitando de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco (IAHGP). Ademais, a Homenagem é destinada a pessoa já falecida.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

Assim, tendo em vista as razões expendidas e acreditando estarmos sintonizados com o interesse público, solicitamos aos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 5 de Junho de 2024.

SAMUEL SALAZAR
Vereador - MDB

